## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010535-29.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Adriana Leal Farini Furlaneto
Requerido: Maria Bernadete Salomão Pozzi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação que tem origem em acidente de

trânsito.

Sustenta a autora que veículo de sua propriedade foi abalroado por automóvel da ré, tendo esta desrespeitado a sinalização de parada obrigatória existente para ela no cruzamento em que aconteceu o evento.

A ré no Boletim de Ocorrência de fls. 08/11 reconheceu que apenas reduziu a velocidade de seu conduzido na ocasião em apreço sem deter a trajetória do mesmo, evidenciando que não obedeceu à sinalização de PARE que havia para ela.

Já em contestação se limitou a ofertar proposta de pagamento parcelado da quantia pleiteada, sem apresentar um único contraponto à postulação vestibular.

O quadro delineado conduz à convicção de que a responsabilidade pelo acidente foi da ré, seja pelas condições em que ele sucedeu, seja pela falta de impugnação específica e concreta à dinâmica descrita pela autora.

Em consequência, deverá recompor os danos materiais sofridos pela autora relativamente ao reparo do veículo e aos gastos suportados por ela para locomover-se, tendo em vista que ao que consta o respectivo conserto ainda não se deu.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora as quantias de R\$ 350,00, acrescida de correção monetária, a partir de agosto de 2017 (época em que deveria ter feito esse pagamento - fl. 12), e juros de mora, contados da citação, e de R\$ 7,00 **por dia útil** desde 18 de maio de 2017, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 26 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA